

MENSAGEM Nº 13 /2024

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 12 / 06 / 2024

Visto Presidente _____

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

REF. Projeto de indicação de Lei nº 01/2024, apresentado pelo Vereador FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA, encaminhado ao Poder Executivo em 16 de maio de 2024.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do programa municipal de mecanização agrícola do município de São Benedito (PMMA).

Trata-se de uma iniciativa que visa a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no fortalecimento de suas atividades agropecuária, contribuindo desta forma para o crescimento e desenvolvimento sustentável e socioeconômico dos agricultores familiares do município, assegurando a geração de emprego e renda no meio rural.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Atenciosamente,


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal


Elane Marques Damasceno
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 011-2023
Câmara Municipal de São Benedito
12/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2024

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 20/06/24
Visto Presidente: _____

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
(PMMA).**

O Prefeito do Município de São Benedito/CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído em São Benedito o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Benedito – Ceará, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizado pelo Governo Municipal de São Benedito para auxiliar no preparo do solo mediante roçagem, enleiramento, aração e /ou gradagem, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro, na formação e manutenção de pequenas aguadas e outros serviços que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção.

Art. 2º – A gestão dos Serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º – O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º – A utilização do maquinário disponibilizado pelo Programa Municipal de Mecanização Agrícola, instituído por esta lei, será direcionada prioritariamente aos pequenos e médios produtores rurais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuírem renda familiar de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

II – Não possuir trator próprio;



III – Não morar em uma localidade já contemplada por mecanização agrícola através de outros programas governamentais;

IV – Não estar transgredindo a legislação ambiental vigente;

V – Realizar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI – Estar devidamente inserido no Cadastro de Produtores Rurais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

VI – Preencher Formulário de Solicitação específico do programa, Termo de Responsabilidade e Auto Declaração Rural – documentos estes que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário – momento em que o interessado deverá apresentar:

a) Documentos de Identificação;

b) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

c) Cadastro Ambiental Rural (CAR);

d) Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel.

Art. 5º – Uma vez recebida e aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, cada requerente terá direito a até 5 (cinco) horas de trabalho por ano, podendo esse direito ser aumentado para até 20 (vinte) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Paragrafo Único – Uma vez recebido o requerimento de que trata o caput do artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário emitirá parecer, acompanhado de justificativa técnica, aprovando ou negando o requerimento, bem como definido a quantidade de horas a serem aumentadas.

Art. 6º – Para fins de prestação dos serviços ora definidos, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fixar preço público por hora trabalhada pelo uso dos equipamentos, conforme valores definidos anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



Parágrafo Primeiro – O preço público por hora trabalhada será atualizado pela inflação apurada pelo INPC, no período anual, ou ainda, a qualquer tempo, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo – O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor devido em até 5 (cinco) dias da data programada para a realização do serviço.

Art. 7º – Todos os serviços serão avaliados antecipadamente e acompanhados e inspecionados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, que lavrarão relatórios com avaliação e resultados alcançados.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário poderá propor convênio com Associações ou Cooperativas que possuam objetivos comuns para execução do programa.

Art. 9º – Fica vedada qualquer atividade mecanizada, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único – Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário se encarregará pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 11 – Será organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.

Art. 12 – Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das



máquinas, carga e descarga, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 13 – Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, e que sejam produtos agroquímicos liberados pelo Estado.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 15 – A cobrança e o pagamento serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Coordenadoria de Arrecadação Municipal.

Art. 16 – Fica criado, no âmbito do Município de São Benedito, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 17 – Constituirão recursos do Fundo de Mecanização Agrícola criado por esta Lei:

- I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- III – Preço público por hora trabalhada cobrado pelo uso dos equipamentos, máquinas e implementos do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme art. 6º desta Lei;
- IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e
- VI – outras receitas eventuais e diversas

Art. 18 – Os recursos do Fundo de Mecanização Agrícola destinam-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, bem como para aquisição de novos veículos, equipamentos, máquinas e implementos.

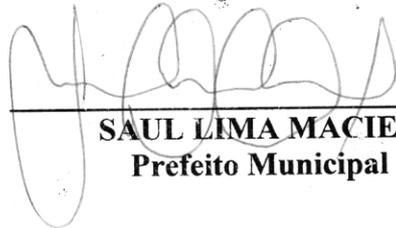


CABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2024.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº28/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 13 de junho de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº28/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 12 de junho do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


JOSE HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

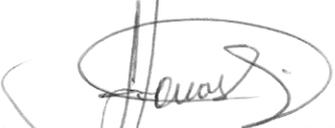
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº28/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de agricultura, recursos hídricos, obras, serviços públicos e outras atividades, reuniu-se no dia 13 de junho de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº28/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 12 de junho do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Agricultura, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES
RELATOR

A FAVOR CONTRA

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA